

as indispensaveis facultades p.^a exercer o Ministerio e Parocho; emquanto se aprrompta o lugar p.^a a sua rezidencia, e p.^a celebrar interinamente o sacrificio da Missa, e fazer os mais actos da Religião.

Tendo encarregado a V. M.^{es} este negocio devo já contar com o bom exito delle; pois o bem fundado conceito, q. formo da sua intelligencia zello, e actividade, e sobre tudo da sua probidade, e mais virtudes moraes q. tanto qualificação o seu merecimento, me fazem juntam.^{to} persuadir, q. ninguem melhor doq. V. M.^{es} será capaz de executar com mais honra esta importantissima commissão. D.^a g.^e a V. M.^{es}. S. Paulo 26 de Junho de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. Cap.^m Ant.^o Frz da Silva. //

P.^a a Camr.^a da V.^a de Jacarehy

A Camara da V.^a de Mogi das Cruzes me representou em carta de 21 deste mez, q. o Juiz e mais Vereadores dessa V.^a no dia 18 do mesmo mez se propuzerão estender seus limites p.^a dentro dos asignalados a d.^a V.^a de Mogi das Cruzes: Nestes termos ordeno a V. M.^{es} q. logo se abstenhão dod.^o procedim.^{to} deixando ficar os limites, que dividem as duas Villas no estado emq. se achavão até que com assistencia do Dez.^{or} Ouv.^{or} se decida a questão como for justo V. M.^{es} assim o tenham entendido, e o executem. D.^a g.^e a V. M.^{es}. S. Paulo a 28 de Junho de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.^{es} Juiz Prezid.^e e Off.^{es} da Camara da V.^a de Jacarehy. //

P.^a a Camara da V.^a de Mogi das Cruzes

Pela copia junta verão a V. M.^{es} a providencia q. dei em consequencia da sua representação de 21 do prez.^{to} mez: Quando se achar o D.^{or} Dez.^{or} Ouv.^{or} em correição, proponhão V. M.^{es} a mencionada questão p.^a por elle ser decidida como for justo. D.^a g.^e a V. M.^{es}. S. Paulo a 28 de Junho de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.^{es} Juiz Prezid.^e, e Off.^{es} da Camr.^a da V.^a de Mogi das Cruzes. //

P.^a o Cor.^{al} e D.^{or} Joze Arouche de Tolledo

Foi S. A. R. servido mandar pela Carta Regia de 19 de Agosto de 1799 estabelecer uma Fabrica de Ferro nas Minas de Varaçoyava no destr.^o da V.^a de Sorocaba, p.^a cujo esta-

belecim.^{to} na conformid.^s das ditas Reaes Ordens se deve fazer adjudicar todas as Mattas, q. forem necessr.^{as} p.^a fornecim.^{to} do carvão, sem oq. não pode ser mantido, e conservado. Este arbitrio, q. hade ser feito pelo Inspector da d.^a Fabrica João Manso Per.^a, e participado pelo Commissr.^o, q. tenho nomeado p.^a a demarcação a das terras, q. se devem reservar, fas todo o objeto da delig.^a, q. por Serviço de S. A. R. passo a encarrigar V. S.^a.

Porq.^{to}, depois q. o d.^o Inspector indicar de qualquer modo o espaço de terreno, q. precisa deve V. S.^a passar aq.^{ta} V.^a, e fazer medir todas as porçoens de diversos donde, q. ficarem comprehendidas, na sua eleição; e porq. S. A. R. se digna md.^{ar} indamnizar os m.^{mos} donde com outras terras, em lugar q. as suas Mattas não possão servir p.^a a m.^{ma} applicação, será alem disto m.^{to} necessr.^o q. sejão avaliadas as diferentes propried.^a, p.^a cujo fim se sirvirá V. S.^a dos avaliadores do Cons.^o daq.^{te} destr.^o, oq. será feito com assistencia dos m.^{mos} Proprietarios, e guardando-se em tudo, e por tudo as mais escrupuloza exactidão. Pela copia, q. lhe envio verá V. S.^a q. o Snr. D. Luiz Antonio no anno de 1767 deo por Carta de Sesmar.^a todo o Morro do Ferro a Dm.^{as} Ferr.^a Per.^a com a condição de ficarem outra vez devolutas as suas terras, huma vez q. senão estabelecesse a d.^a Fabrica; esta previa instrucção servirá de motivo p.^a se examinar o fundam.^{to} comq. foi vendida aquella Sesmr.^a, oq. era absolutam.^{te} vedado pelas formaes expressoens constantes da Carta de Data; e porq. na m.^{ma} Carta senão comprehendião as terras, q. por legitimos titolos fossem anteriormente possuidas, deve V. S.^a receber todos os titolos, q. os respectivos donos tiverem e dar-lhes huma Minuta delles p.^a desta sorte, vista a legitimid.^o da sua posse e o actual valor, q. tiverem as terras, q. lhes forem tomadas, poderem ser completam.^{te} indamnizados conferindo-selhes outras equivalentes nas paragens, q. elles escolherem, não sendo igualm.^{te} prohibidas por esta, ou por outras Ordens Regias. Eu estou certo q. V. S.^a estimará ter mais esta occasião de se empregar no Real Serviço, com o m.^{mo} fervor, zello, e dezenteresse, com que o tem feito até ao presente, e confio sobre manr.^a na sua proibid.^o, e exactidão que procederá nesta delig.^a conforme as Reaes Determinaçoens, e Leys de S. A. todas cheias de Justiça, e de equidade, oq. não hé preciso recomendar-lhe, por estar plenam.^{te} persuadido da honra comq. V. S.^a costuma desempenhar sem.^{as} commissoens. D.^a g.^a a V. S.^a S. Paulo a 4 de Junho de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. Cor.^{al} e D.^{as} Joze Arouche de Tolledo. //